



Juiz: 2ª Vara Cível de Comarca de Santana do Livramento
Processo nº: 025/1.14.0000320-0 (CNJ:0000776-75.2014.8.21.0025)
Tipo de Ação: Indenizatória
Autor: Irineu Hilario Schneider e outros (AJG)
Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros
Local e data: Santana do Livramento, 23 de junho de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 758/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Presidente:

Utilizo-me do presente para, em resposta ao ofício 008/2017-CPI/CM/RM, enviar a Vossa Excelência a cópia integral do Processo nº 025/1.14.0000320-0, conforme solicitação.

Atenciosamente.

Carla Barros Siqueira Palhares
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Dagberto Cezarino dos Reis
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Salgado Filho, 528
Sant'Ana do Livramento- RS.
CEP 97573-490

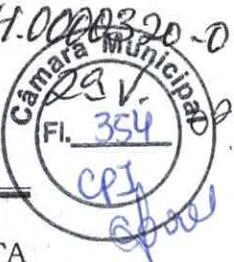


RECEBIDO EM

01/07/2017

nm... d... 2A

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 450 - Centro - Santana do Livramento - CEP: 97573590 -
Fone: 55-3242-3575 - e-mail setorial: frsantlivr2vciv@tj.rs.gov.br
CNJ:0000776-75.2014.8.21.0025 Número Verificador: 1
02511400003200025201773710 marielaine - 28-21-025/2017/73710



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER, brasileiro, bancário, portador da CI. n.º 6019051397, inscrito no CPF sob o n.º 226.496.030-53, e, **CLEUSA COELHO SCHNEIDER**, brasileira, do lar, portadora da CI. n.º 1025787721, inscrita no CPF sob o n.º 781.351.920-53, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Cacequi, n.º 43, Bairro Planalto, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento-RS, por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., *ajuzarem AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, contra o **Estado do Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1501, Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre-RS, e contra a **Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, estabelecida na Rua Manduca Rodrigues, n.º 295, Centro, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguir expõem:

1 - Das Intimações dos Procuradores

Desde já, e nos termos do art. 236, § I, do CPC, requerem os autores que as intimações e demais comunicações legais sejam feitas em nome de todos os seus procuradores para a validade dos atos judiciais respectivos.

2 - Da Gratuidade Judiciária

A requerente Cleusa Coelho Schneider **postula pela concessão do Benefício da Justiça Gratuita**, por não ter condições de suportar as custas e despesas processuais, uma vez que não exerce nenhuma atividade remunerada, como se vislumbra de sua qualificação no preâmbulo da vestibular e da Declaração de pobreza em anexo.

3 - Dos fatos

Na noite do dia 29 de janeiro de 2011(*sábado*), por volta das 22:30 horas, o filho dos autores - **João Paulo Coelho Schneider** -, sofreu uma abordagem feita pela Brigada Militar.

João Paulo se encontrava junto a porta da Igreja Batista Nacional, situada na Rua Dom Pedro II, n. 484, nesta cidade, quando alguém acionou o policiamento ostensivo comunicando a ocorrência dessa situação.

Primeiramente, compareceu uma via viatura, e, após, um micro-ônibus e mais duas caminhonetas. Mas, João Paulo foi colocado na carroceria de uma das caminhonetas - algemado, com os braços para trás e de bruços -, tendo esse veículo saído em



deslocamento no sentido centro/bairro. Ou seja, na direção oposta à localização Hospital.

Segundo relatos de testemunhas ouvidas em sede Inquérito Policial, João Paulo estava calmo e não ofereceu nenhum tipo de resistência quando da abordagem realizada pela BM na frente da Igreja Batista. **Portanto, foi totalmente desnecessário o uso de algemas e a sua condução na carroceria de uma caminhoneta, como se fosse um animal bravo!**

Segundo o vídeo do circuito de câmeras da demandada Santa Casa(CD em anexo), se verifica que a **caminhoneta** da Brigada Militar chegou ao Hospital às 23:19 horas, trazendo João Paulo na carroceria, deitado, algemado e sob o domínio de 2(dois) policiais!

Do vídeo se observa que um funcionário do nosocomio, vestido com jaleco azul, veio até a carroceria do veículo olhar e retornou para dentro do Hospital.

Se vê também, que antes de ser retirado da carroceria, permaneceu um Brigadiano em cima de João Paulo - apoando e pressionando a vítima com o joelho -.

Ainda na carroceria da caminhoneta, veio um enfermeiro(*pessoa toda vestida de branco que aparece na imagem subindo no veículo*) e aplicou uma injeção em João Paulo.

Após a injeção, é possível nitidamente ver João Paulo deitado de bruços e algemado na carroceria do veículo.

Às 23:29 horas João Paulo foi retirado da carroceria da caminhoneta pelos policiais militares, sendo deitado no chão, no pátio de entrada das ambulâncias!

A viatura da BM saiu do Hospital às 23:43 horas, permanecendo João Paulo deitado no chão ao lado de uma maca - nem sequer o colocaram sobre a maca -.

Nesse interstício, se constata ainda, que **dois(2) funcionários do nosocômio ficaram apenas olhando João Paulo**, sendo um vestido de branco, e, o outro, com roupa azul.

Apenas às 23:45 horas João Paulo teve parte de seu corpo encostado sobre a maca!

Às 23:50 horas, se retiram os últimos Brigadianos que ainda se achavam no Hospital. E, como se vê do vídeo, **João Paulo continuou deitado no chão**, apenas com a cabeça sobre a maca. Sendo que, a partir daí, ficou sozinho no pátio de entrada das ambulâncias, sem receber qualquer tipo de atenção ou atendimento.

Às 23:53 horas, os familiares de João Paulo chegaram ao Hospital(*os autores e um irmão da vítima*), acompanhados por 2(dois) policiais militares.

Os autores se depararam com uma situação triste, deprimente e revoltante, ao verem o seu filho João Paulo ali, atirado no chão, ao relento!

Somente após a chegada de seus familiares, é que **João Paulo foi devida e completamente deitado em cima da maca**(às 23:54 horas).



Assim, da análise do vídeo(*os dois arquivos*) claramente se infere que o atendimento prestado pela demandada Santa Casa á vítima João Paulo, consistiu em deixá-lo deitado no chão, e, apóis, em uma maca no pátio de entrada das ambulâncias.

Já, por outro lado, às 00:14 horas do dia 30/01/2011, se vê o autor Irineu(vestindo camiseta branca e bermuda), esperando que seu filho João Paulo recebesse o devido atendimento médico.

A continuação das imagens vai até **às 01:01 horas** do dia 30/01/2011, onde é possível ver que, momentos antes, um funcionário vem até os familiares e fica conversando com os mesmos.

Ocorre que por volta da 01:20 horas da madrugada de domingo(30/01/2011), a vítima João Paulo foi simplesmente liberado e levado para casa.

Nesse passo, cabe salientar que em NENHUM MOMENTO JOÃO PAULO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO ADEQUADO, uma vez que durante todo o tempo permaneceu no lado de fora do Hospital, deitado no chão e depois numa maca.

Já em casa, os autores e pais de João Paulo, **constataram a existência de hematomas nas pernas e nas laterais do tórax.**

Na noite de segunda-feira(31/01/2011) João Paulo foi levado pelos autores ao Hospital, tendo sido, simplesmente, medicado e liberado.

Na terça-feira(1º/02/2011) João Paulo **retornou** ao Hospital, **porque os sintomas se agravaram** - sentia dores muito

fortes pelo corpo -, tendo sido, desta vez, internado. **Porém, veio a falecer na madrugada de quarta-feira(02/02/2011).**

Consoante o Laudo de Necropsia realizado no corpo de João Paulo, o médico legista constatou e relatou o seguinte:

"MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES: Apresenta equimoses violáceas nas seguintes regiões: braço direito (registro fotográfico) mede (4) centímetros ; braço esquerdo mede 6cm (registro fotográfico), região lombar e perna esquerda (vide fotos 1, 2, 3 e 4 e 7). Apresenta escoriação no joelho direito medindo dois (2) centímetros; escoriação no joelho esquerdo medindo um (01) centímetro".

(...)

"INSPEÇÃO INTERNA DA CAVIDADE TÓRACO-

ABDOMINAL: Apresenta três lesões contusas no pulmão esquerdo medindo um (01) centímetro cada uma(registro fotográfico :8,9 e 10); lesão contusa no bordo do pulmão esquerdo medindo três (03) centímetros; lesão contusa no bordo do pulmão direito medindo um (01) centímetro. Apresenta saída de secreção espumosa no hilo do pulmão direito por extravasamento de ar por micro ruptura do parênquima pulmonar a nível do hilo brônquico(vide registro fotográfico: foto 6. (...)."

"DISCUSSÃO: 1) *Causa Mortis:* Diante dos achados da presente necropsia, o(s) perito(s) formou convencimento que a causa *mortis* fora asfixia secundária ao extravasamento de ar através da



ruptura do parênquima do pulmão direito (pneumotórax de evolução lenta)e pela hemorragia causada pelas lesões contusas pulmonares mais evidentes à esquerda. (...)".

E por fim, ao responder ao terceiro quesito(*qual o instrumento ou meio que produziu a morte?*), o Sr. perito afirmou que foi "**instrumento contundente**" [grifo nosso].

Diante da necropsia realizada, João Paulo teve como *mortis causa* em sua Certidão de Óbito: "**LESÕES PULMONARES COM HEMORRAGIA PULMONAR E ASFIXIA SECUNDÁRIA**".

E, no campo "**OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES**" da referida Certidão, foi registrada "**MORTE VIOLENTA**" [grifo nosso]!

Importante consignar que quando da autópsia no corpo de João Paulo, foi coletado material para a realização de Exames Toxicológicos, que resultaram **NEGATIVOS** para venenos, álcool etílico e psicotrópicos, conforme os documentos em anexo.

Logo, em vista dos fatos ocorridos que levaram ao óbito um jovem de 27(vinte e sete) anos, de forma cruel para ele e para os seus familiares, que sofreram e sofrem com toda essa situação, é que os autores ingressam com a presente Ação de Indenização de por Danos Morais.

Por fim, os autores informam e destacam que as imagens de video do circuito interno da Santa Casa, assim como as fotos referidas pelo medico legista quando da confecção do Laudo de Necropsia, se encontram no CD que segue em anexo.



4 - Do Direito

No campo da responsabilidade civil, **toda a lesão a direitos da personalidade gera para o ofensor a obrigação de reparar os danos morais** a que deu causa, e, também, não podemos olvidar de que **a nossa Constituição consagra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**.

Nesse passo, ao falarmos em dano moral, vale lembrar a sua definição, como nos ensina o eminentíssimo Ministro do STJ Antônio de Pádua Ribeiro:

“Conceitualmente, danos morais são lesões praticadas contra os direitos inerentes à pessoa humana, denominados “direitos da personalidade” (Palestra proferida na Universidade Federal do Pará em 2001).

Pois, os autores, na condição de genitores de João Paulo, sentiram profunda dor com a perda de seu filho, e, em especial pela forma na qual tudo aconteceu.

Nesse diapasão, pertinente trazer à baila o entendimento adotado pelo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, quanto a reparação por danos morais, à vista da conhecida ausência de critério legal orientador para a fixação do *quantum* indenizatório, assentou a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (REsp 521.434/TO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.04.2006, DJ 08.06.2006 p. 120), conforme conhecida lição de Caio Mário da Silva Pereira:



"A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. (Responsabilidade Civil, nº 49, pág. 60, 4ª edição, 1993)".

A Constituição Federal em seu art. 37, § 6º, consagra a **Responsabilidade Civil Objetiva ou independente de culpa**, nos seguintes termos:

Art. 37. “(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Outrossim, no que toca a demandada Santa Casa de Misericórdia, além de se **enquadrar** na condição de empresa privada prestadora de serviço público, por força do texto Constitucional acima transcreto, **há a incidência do Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, uma vez que se trata de típica relação de consumo, **em que o hospital tem responsabilidade objetiva**, respondendo pelos danos causados independentemente de culpa, competindo a ele demonstrar a presença de uma excludente.

Disciplina o artigo 14, §3º do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...)".

Portanto, tanto o Estado do Rio Grande Sul quanto a Santa Casa, possuem responsabilidade civil objetiva em relação as danos a que derem causa, em face dos dispositivos legais acima elencados.

O que significa dizer que comprovado o **dano moral sofrido pelos autores e o nexo de causalidade** existente entre a conduta dos requeridos e o evento danoso, **uma vez que João Paulo estava sob os cuidados do Estado ao ser conduzido pela Brigada Militar e, depois, passou para a responsabilidade da Santa Casa, que não prestou o devido atendimento ao mesmo**,



como visto nos fatos e nas imagens anteriormente abordadas e na consequência advinda - a morte da vítima!

Em vista de todo o aqui exposto e demonstrado, é que os autores fazem jus a serem indenizados pelos demandados, pelos danos morais sofridos, em quantia a ser fixada por Exa., que sirva para atender o caráter pedagógico-punitivo que toda a indenização deve conter.

5 - Do Valor da Causa

Os autores atribuem à presente Ação do valor Alçada. Isto porque não lhes é possível apontar a quantia pretendida a título de compensação pelos danos morais sofridos. **Pois, os autores perderam seu filho de forma trágica!**

O Código Civil estabelece no art. 944, que "a indenização mede-se pela extensão do dano". **No entanto, ocorre que a vida não tem preço, porém o sofrimento causado aos mais próximos da vítima deve ser amenizado, o que torna viável a indenização**, cujo quantum deve ser fixado por esse MM. Juízo após a apreciação da situação fática sucedida e das provas carreadas ao feito.

6 - Da Ordinarização do feito

Os requerentes postulam para que seja **imprimido ao presente feito o rito ordinário**.

Ocorre que se trata de uma demanda extremamente complexa, onde será necessária a ouvida de um número de testemunhas superior ao limite estabelecido para os Juizados Especiais, resultando, assim, na necessidade de realização de ampla dilação probatória(*prova testemunhal, documental, pericial, etc.*).

ANTE O EXPOSTO, os autores pedem e requerem a V.

Exa.:

- a) a ordinariação do presente feito, firme nos argumentos supra;
- b) a citação do requeridos, para, querendo, apresentarem Contestação, sob pena de revelia e confissão;
- c) a condenação dos demandados em indenizar os autores pelos danos morais sofridos, em valor a ser fixado por esse MM. Juízo, que atenda ao caráter pedagógico-punitivo que toda a indenização visa alcançar;
- d) a condenação dos demandados em custas processuais e honorários advocatícios;
- e) a concessão do Benefício da AJG, para a autora Cleusa Coelho Schneider.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.



Dá-se à presente causa o valor de Alçada, apenas para fins de distribuição.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2013.

AFONSO TADEU DO AMARAL DE PAULI

OAB/RS 77.072

Mauro Sonego
MAURO ROBERTO SILVEIRA SONEGO

OAB/RS 61.491



Frainer, Motta, Vargas, Sonego & De Pauli
Advogados Associados
OAB/RS 3.880

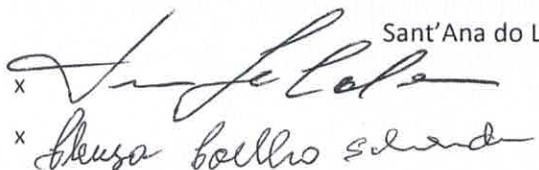
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER, brasileiro, bancário, portador da Cl. n.º 6019051397, inscrito no CPF sob o n.º 226.496.030-53, e, **CLEUSA COELHO SCHNEIDER**, brasileira, do lar, portadora da Cl. n.º 1025787721, inscrita no CPF sob o n.º 781.351.920-53, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Cacequi, n.º 43, Bairro Planalto, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento-RS.

OUTORGADOS: MAURO ROBERTO SILVEIRA SONEGO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB /RS sob o n. 61.491, ENILDA MOTTA RODRIGUES, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS n. 47.154, WILLIAM VARGAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 48.151, MARCO AURÉLIO FRAINER, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 14.570, e, AFONSO TADEU DO AMARAL DE PAULI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 77.072, integrantes da sociedade *Frainer, Motta, Vargas, Sonego & De Pauli – Advogados Associados*, com registro na OAB/RS sob 3.880, estabelecida na Rua dos Andradas, n.º 42, conjuntos 401/402/403/404, na cidade de Sant'Ana do Livramento, RS, tel. 55-3242-4062, CEP n.º 97573-000.

PODERES: Outorga(m) todos os poderes necessários, inclusive os da cláusula *ad judicia*, para, em nome do(s) outorgante(s), em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, tudo fazer, praticar, requerer e assinar, a bem de seus direitos, podendo, para tanto, propor ações ou variar delas, responder, contestar, reconvir, transigir, desistir, concordar, discordar, ratificar, retificar, renunciar, receber intimações, receber valores, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos, em todos os termos e instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão Federal, Estadual ou Municipal, ainda praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os de inventariante, bem como substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 2014.


x *Cleusa Coelho Schneider*
x *Afonso Tadeu do Amaral de Pauli*

Rua dos Andradas, n.º 42, conj. 401/402/403/404, em Sant'Ana do Livramento-RS – Fone: 55-3242-4062, CEP 97573-000. E-mail: depauliadvogados@gmail.com



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 1025787721 DATA DE
EXPEDIÇÃO 14/03/2011

NOME: **CLEUSA COELHO SCHNEIDER**

ENDEREÇO: **CELESTINO ALBERNAZ COELHO**

FILIAÇÃO: **ANALIA DA SILVA COELHO**

NATURALIDADE: **SANTANA DO LIVRAMENTO RS**

DATA DE Nascimento: **30/08/1953**

DOC. ORIGEM: **C CAS 1301 SANT LIVRAMENTO RS**

LV B3 FL 83

CPF: **781.351.920-53**

PIS / PASEP: **Rodrigo Lefé Viera**

ASSINATURA DO TITULAR: **Assinatura de Cleusa Coelho Schneider**

ASSINATURA DO DIRETOR: **Rodrigo Lefé Viera**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151481 / 151481



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 6019051397 DATA DE
EXPEDIÇÃO 20/02/2009

NOME: **IRINEU HILARIO SCHNEIDER**

ENDEREÇO: **OLIBIO SCHNEIDER**

FILIAÇÃO: **EDITH HILDA WELKE SCHNEIDER**

NATURALIDADE: **SANTA ROSA RS**

DATA DE Nascimento: **16/06/1957**

DOC. ORIGEM: **C CAS 1301 SANT LIVRAMENTO RS**

LV B3 FL 83

CPF: **226.496.030-20**

PIS / PASEP: **Wilherme Ferreira Lopes**

ASSINATURA DO TITULAR: **Assinatura de Irineu Hilario Schneider**

ASSINATURA DO DIRETOR: **Wilherme Ferreira Lopes**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151481 / 151481



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOÃO PAULO COELHO SCHNEIDER
MATRÍCULA

098871 01 55 2011 4 00056 107 0022446 73

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de IRINEU HILARIO SCHNEIDER e CLEUSA COELHO SCHNEIDER e era residente NESTA CIDADE

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MES ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. PAULO SALIM CRM 16648

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES
Morte Violenta Assento lavrado em dois de fevereiro de dois mil e onze

RCN E ESPECIAIS
OFICIALIA DESIGNADA RIVANIA FRANZ DA SILVA RODRIGUES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
Rua Silveira Martins, 341 - Centro - 97573 511

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Santana do Livramento, 2 de fevereiro de 2011.

Assinatura do Oficial

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006)
Selos
SELOS: (0546.03.11000001.01265 = R\$ 0,40)
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tj.rs.jus.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE PÓLICIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: IRINEU HILARIO SCHNEIDER

RG: 6019051397

DN: 16.06.57.

APELIDO: não possui

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, nesta Delegacia de Policia, sob a supervisão do Senhor Eduardo Sant'Anna Finn, Delegado de Policia, comigo, Charles Feippe Martins, Escrivão de Policia, aí compareceu: O (a)

DECLARANTE, filho (a) de Olibio Schneider e Edith Hilda Welke Schneider com 53 anos de idade, de nacionalidade: Brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, estado civil casado, com instrução: superior, residência na Rua Cacequi 43 - VI. Planalto. Aos costumes disse ser pai de João Paulo Coelho Schneider. Inquirido na forma da lei, com relação aos fatos que originaram a ocorrência 848/2011, passou a declarar o que segue: Que na noite do dia 29 do mês de janeiro do corrente ano o declarante estava em casa juntamente com sua família, quando por volta das 20hs aproximadamente seu filho JOÃO PAULO saiu de casa com destino ignorado e não retornou até por volta das 23hs. quando recebeu uma ligação telefônica de uma pessoa da Santa Casa local informando que seu filho estava no Hospital, mais precisamente no Pronto Socorro, não recordando especificamente quem é essa pessoa. Que juntamente com seus familiares, foram até o Pronto Socorro aonde encontraram JOÃO PAULO deitado em uma maca, com diversos hematomas pelo corpo e apresentando sintomas de que estivesse sob efeito de calmantes. Que permaneceram nesse local por algum tempo não sabendo precisar exatamente até que JOÃO PAULO foi liberado e então foi levado para casa. Que o efeito dos supostos sedativos que foram ministrados no Hospital perduraram até aproximadamente o meio-dia do de domingo, quando então ele mesmo relatou que na noite anterior havia ido até o Motel do Porto juntamente com CLARICE a ex-esposa e com a filha do casal, uma menina de 04 anos de idade e que de lá teria saído e corrido até as proximidades do Posto Santana na Rua Dom Pedro II e a partir daí não recordava como havia ido parar no Hospital. Que diante do quadro de JOÃO PAULO, o declaante não fez maiores questionamentos sobre o que teria ocorrido naquela noite, tendo ido até o referido MOTEL acompanhado de seu outro filho LUIS CARLOS. Que as informações recebidas da proprietária do Motel, foi que na noite anterior após um certo tempo de terem entrado no Motel, JOÃO PAULO teria saído do quarto e aparentando estar descontrolado teria pedido para chamarem a Policia e na sequencia saiu à pé do Motel. Que a proprietária do Motel disse que teria ido até o quarto aonde estavam CLARICE e a filha e segundo ela esta relatou que estava machucada e que chamasse uma ambulância e a Brigada. Que quando a Brigada chegou no Motel, teria constatado que CLARICE e a filha estavam bem, não apresentavam nenhum problema aparente. Que elas teriam sido liberadas e a Brigada teria ido embora do Motel. Que procurou obter maiores informações sobre o ocorrido quando manteve contato com testemunhas as quais disseram terem visto JOÃO PAULO ser abordado por Policiais Militares em frente da Igreja Batista na Rua Dom Pedro II e colocado em uma Camioneta a qual teria saído na direção da Av. João Goulart. Que os fatos que constaram da ocorrência aonde o declarante referiu que CLARICE tivesse colocado alguma coisa na bebida de JOÃO PAULO foram somente dedução devido ao



JOÃO PAULO não se recuperou, faleceu de varios motivos. Sintomas pelo corpo, não se sentia bem, tinha falta de ar. Como JOÃO PAULO não apresentava melhoras na noite de segunda-feira foi levado ao Pronto Socorro aonde foi medicado e liberado. Que os sintomas se agravaram, e na terça-feira novamente levou seu filho ao Hospital, ocasião em que o mesmo ficou internado sendo submetido a vários exames, vindo a falecer na madrugada de quarta-feira dia 02 do corrente mês. Que no atestado de óbito fornecido no Hospital foi constatado que JOÃO PAULO possuía uma perfuração em um dos pulmões o que o levou ao óbito. Que desconhece como tais lesões foram produzidas, já que pelo foi constatado no Motel não teria ocorrido nada, não podendo dizer o que de fato ocorreu quando da abordagem da Brigada e condução de João Paulo até o Pronto Socorro. Que embora tenha conhecimento que CLARICE quando morava com JOÃO PAULO ministrava remédios controlados para ele, não pôde provar tal afirmação pois jamais presenciou ou foi confirmado por ele essa situação. Que tem conhecimento que seu filho há algum tempo atras chegou a fazer uso de cocaína porém acredita que já faziam vários meses que não consumia tal droga. Que JOÃO PAULO e CLARICE foram casados civilmente por aproximadamente 04 anos e desde o mês de Abril de 2010 JOÃO PAULO teria ido residir novamente com o declarante. Que embora JOÃO PAULO E CLARICE estivessem separados, encontravam-se esporadicamente, relação que não é bem aceita pelo declarante e seus familiares. Que as atitudes de JOÃO PAULO em casa eram completamente normais não apresentava nenhum comportamento anormal e somente consumia esporadicamente cervejas, e quando isso ocorria não havia mudanças de comportamento. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AUTORIDADE:

DECLARANTE: *Tom J. L. L.*

ESCRIVÃO:

WB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



TERMO DE DECLARAÇÕES
BO nº 848/2011

DECLARANTE: LUIZ CARLOS COELHO SCHNEIDER

RG: 1060219531

DN: 10/10/84

Ao(s) oito dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, nesta Delegacia de Polícia, por ordem do Senhor Eduardo Sant'Anna Finn, Delegado de Polícia, comigo, Alexandre Melo Cesar, Inspetor de Polícia servindo como Escrivão, compareceu: o DECLARANTE, filho(a) de Irineu Hilário Schneider e de Cleusa Coelho Schneider, com 26 anos de idade, de nacionalidade: brasileira, natural de S. do Livramento, estado civil: vive em união estável, grau de instrução: ensino médio, domiciliado(a) na Av. Cel. Travassos, 1111, Novo Hamburgo/RS, profissão: Policial Militar, local de trabalho: 3º BPM, localizada na Av. Cel. Travassos, 1111, Novo Hamburgo/RS, telefone (51) 84325766. Testemunha compromissada na forma da lei, declara ser irmão de JOÃO PAULO COELHO SCHNEIDER, falecido em 02/02/2011. Declara que encontra-se nesta cidade de Santana do Livramento porque está em férias. Na noite de 29/01/2011, por volta das 23h40min, encontrava-se na casa de seus pais quando o telefone residencial tocou (32436756). O declarante atendeu a ligação e uma voz masculina indagou se era pai de JOÃO PAULO. Respondeu que era irmão e o interlocutor afirmou ser funcionário da Santa casa e informou que JOÃO PAULO encontrava-se naquele nosocomio em surto. Juntamente com seus pais, deslocou até aquele local. Lá chegando encontraram JOÃO PAULO deitado no chão, numa entrada lateral, ou seja, no pátio. JOÃO PAULO não conseguia falar, apenas pedia água. Por várias vezes perguntou aos atendentes do Pronto-Socorro o que iriam fazer com JOÃO PAULO.

~~Volta às 01h20min da madrugada seguinte, diante da afirmação de um enfermeiro de que o médico já tinha liberado seu irmão, colocaram-no em seu veículo particular e levaram para casa.~~ Tem conhecimento que JOÃO PAULO foi levado ao Pronto-Socorro numa viatura da Brigada Militar, provavelmente uma Chevrolet S10, sem capota, e que foi medicado com uma injeção ainda dentro da caçamba do veículo. Após ser retirado da viatura, foi deixado no local onde o declarante o encontrou sem ter sido, em momento algum, levado para dentro do pronto-socorro. Não sabe quem era o médico plantonista. Já em casa, deitaram JOÃO PAULO em sua cama. Ele solicitou e ingeriu água. Em determinado momento defecou nas calças. O declarante levou-o ao banheiro a fim de dar-lhe banho. ~~Quando chegou às roupas de seu filho o constatou que ele apresentava hematomas na pele da esquerda, nas laterais do torax, entre outras~~ ~~lesões~~. Retornou para Novo Hamburgo às 15h45min do domingo (30/01/2011) pois precisava trabalhar no dia seguinte. Por telefone ficou sabendo que na noite do mesmo

noite de 01/02/2011, por volta das 23 horas, novamente seus pais levaram JOÃO PAULO ao hospital. Desta vez ele ficou internado. Às 05 horas da madrugada seguinte ele faleceu. Após o falecimento de seu irmão foi até o quartel da Brigada Militar e falou com o Cel. Rosado solicitando abertura de IPM para apurar a conduta dos Policiais Militares que levaram seu irmão ao Pronto-Socorro. O Cel. disse-lhe que a abordagem havia ocorrido em frente a uma Igreja Batista na Av. Dom Pedro II. Por sua conta foi ao local e conversou com algumas pessoas, entre as quais um homem de nome EDSON, alcunha "Cebola", proprietário de um treiler de lanches na esquina. EDSON relatou-lhe que na noite de 29/01/2011 avistou um homem deitado na entrada da Igreja Batista. Tal pessoa foi abordada por diversos Policiais Militares, em várias viaturas. Ainda segundo EDSON, o homem não reagiu a abordagem, apenas não queria entrar na viatura. ~~Um bando foi colocado de fitas na camisa de um camioneta da BM e a viatura seguiu pela mesma via, sentido contrário, isto é, lado oposto ao viário para a Santa Casa.~~ Afirma que CLARICE DA COSTA RODRIGUES, esposa de JOÃO PAULO, ministrava remédios controlados ao mesmo. Acredita que o surto que seu irmão teve naquela noite seja em decorrência do consumo de tais medicamentos, provavelmente aliado ao uso de "cocaína". JOÃO PAULO tornou-se usuário de "cocaína" após o casamento, por influência de CLARICE. Nada mais. PR. Não é verdade que tenha agredido CLARICE na noite de 29 para 30 de janeiro do corrente. As imagens do pronto-socorro da Santa Casa mostram que o declarante lá permaneceu das 23h50min de 29/01 até às 01h20min da madrugada seguinte. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



TERMO DE DECLARAÇÕES
BO nº 848/2011

DECLARANTE: EDSON LUIS DE ABREU MOREIRA

RG: não apresentou

DN: 06/03/1975

Ao(s) nove dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, nesta Delegacia de Polícia, por ordem do Senhor Eduardo Sant'Anna Finn, Delegado de Polícia, comigo, Alexandre Melo Cesar, Inspetor de Polícia servindo como Escrivão, compareceu: o DECLARANTE, filho(a) de Hilton Brasil Silveira Moreira e de Neusa Maria de Abreu Moreira, com 35 anos de idade, de nacionalidade: brasileira, natural de S. do Livramento, estado civil: solteiro, grau de instrução: ensino fundamental, domiciliado(a) na Av. Dom Pedro II, 452, profissão: comerciante, local de trabalho: treilei de lanches, localizada no mesmo endereço residencial, telefone (55) 99456685. Testemunha compromissada na forma da lei, declara que na noite de 29/01/2011, um sábado, entre 22 e 23 horas, estava em seu local de trabalho quando teve a atenção despertada pela chegada de uma viatura da Brigada Militar a qual estacionou em frente a Igreja Batista, localizada há aproximadamente vinte metros de onde estava. Por curiosidade foi até o local e viu que no pátio da Igreja estava deitado um homem de bermudas, sem calçados e sem camisa. Na frente da igreja existe um muro com portão de ferro, o qual estava chaveado. Também chegou ao local um senhor que é membro da Igreja e abriu o cadeado do portão possibilitando o acesso dos policiais. ~~O homem que veio me informar que o detido não esboçou qualquer reação.~~ Os policiais o algemaram e colocaram-no na calçada onde permaneceu por algum tempo até a chegada de uma camioneta (viatura) onde havia a inscrição "canil". No total compareceram ao local quatro viaturas da Brigada Militar. O detido não dizia qualquer palavra. ~~A viatura que foi colocada o detido saiu pela Av. Dom Pedro II em direção centro/bairro.~~ Nada mais. PR. ~~Em nenhum momento os Policiais Militares agrediram o detido.~~ Apenas o algemaram. PR. Não sabe o nome do membro da Igreja Batista anteriormente mencionado. Ele reside na Av. Dom Pedro II ao lado de uma padaria, numa casa de alvenaria, cor branca, antes da esquina com a Av. da Saudade. PR. Não sabe quem chamou a Brigada Militar até o local.. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Autoridade:

Declarante: *Edson Luis de Abreu Moreira*

Escrivão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CRPO/FO - 2º RP MON
1º ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA

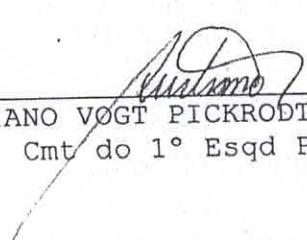
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° 019/Esqd/2011

Certifico que em razão de meu cargo e face à solicitação da SSJD, do 2º REGIMENTO DE POLICIA MONTADA e ao despacho exarado pelo Sr. Cap QOEM CRISTIANO VOGT PICKRODT, Comandante do 1º Esqd P Mon com sede em Santana do Livramento, que revendo os autos constantes no Boletim de Atendimento nº s/n verifiquei que:

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, ~~às 22h50min~~, a viatura 6378 composta pelos Sd Carlos Marcelo Carreto e Sd Gerson Saldanha Machado deslocaram na Rua Dom Pedro II nº 484, aonde foi prestado socorro ao Sr. João Paulo Coelho Schneider, o qual foi encontrado junto a Igreja Batista Nacional desacordado e foi conduzido até o PAM, atendimento 104 doutora Ieda.

Era o que tinha para registrar que eu SERGIO RICARDO BRISOLLA FALCÃO PEREIRA, Sd QPM1 ID FUNC 2413523, assino e vai devidamente assinado pelo Sr. Cap QOEM CRISTIANO VOGT PICKRODT, Comandante do 1º Esqd P Mon, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze em Santana do Livramento.




CRISTIANO VOGT PICKRODT - Cap QOEM
Cmt do 1º Esqd P Mon

"Segurança Pública - Dever do Estado - Responsabilidade de Todos"
CRPO/FO - 2º REGIMENTO DE POLICIA MONTADA - 1º ESQUADRÃO DE POLICIAMENTO
"Policíamento Comunitário - Policia Cidadã"
Rua Ângelo Melo nº 747 - Bairro Centro - CEP 97576 - 380 - Sant'Ana do Livramento/RS
Fone (055) 3241 8700 - Emergência "190" - E-mail: 2rpmon-1esqd@brigadamilitar.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL
POSTO MÉDICO LEGAL DE BAGÉ

LAUDO DE NECROPSIA

Nec. nº: 09-56/2011
Oc. nº: 151406/2011/84811
Of. Nº: 848/11

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Bagé, no necrotério do DML, à requisição do Sr.(a) Delegado (a) de Polícia de Santana do Livramento/RS, compareceram o(s) perito(s) oficial(ais), para proceder a exame no cadáver de **JOAO PAULO COELHO SCHNEIDER**, nascido em 28/06/1983, com 27 anos de idade, de cor branca, estado civil casado, profissão outros, natural de Santana do Livramento/RS, e residente na rua Cacequi, nº 43, na cidade de Santana do Livramento /RS, descrevendo o que encontraram e respondendo aos seguintes quesitos: - **PRIMEIRO**, se houve morte; - **SEGUNDO**, qual a causa da morte; - **TERCEIRO**, qual o instrumento ou o meio que produziu a morte; - **QUARTO**, se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada). Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame requisitado e as investigações que julgaram necessárias, concluídas as quais, declararam o seguinte:

HISTÓRICO: Pela autoridade policial foram os peritos informados de que fora solicitado exame de necropsia em **JOAO PAULO COELHO SCHNEIDER**, com 27 anos de idade e que na ocorrência consta que foi vítima de lesão corporal seguida de morte no dia 29/01/2011, às 21 horas, conforme registro de ocorrência nº 151406/2011/848 da Delegacia de Polícia de Santana do Livramento/RS.

Descrição: Exame realizado às 16 h do dia 02/02/2011. O cadáver é do sexo masculino, de cor branca, com aproximadamente 1,80 m de altura, bem compleiçoados, em bom estado de nutrição, apresentando rigidez muscular generalizada e presença de livores de hipóstase nas regiões posteriores do corpo.

EXAME EXTERNO

COURO CABELOUDO: Sem particularidades, dando implantação a cabelos castanhos e curtos.

FACE: Tegumento íntegro, sem mais particularidades.

ÓBOS OCULARES: Depressíveis, córneas semitransparentes e pupilas igualmente dilatadas.

NARINAS E BOCA: saída de secreção sanguinolenta de coloração escura.

OUVIDOS: Apresentam-se secos.

PESCOÇO: Com seu tegumento íntegro e mobilidade típica.

TÓRAX: Simétrico, com tegumento íntegro.

ABDOMEM: Ventre tenso e plano, com tegumento íntegro.

MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES: Apresenta equimoses violáceas nas seguintes regiões: braço direito (registro fotográfico) mede (4) centímetros, braço esquerdo mede 6 cm (registro fotográfico), região lombar e perna esquerda (vide fotos 1,2 ,3 e 4 e 7). Apresenta escoriação no joelho direito medindo dois (02) centímetros; escoriação no joelho esquerdo medindo um (01) centímetro.

GENITALIA EXTERNA: Genitália tipicamente masculina. O restante das regiões perineal, genital e anal nada apresenta digno de nota.

PÓLICIA CIVIL/RS	
12º RP	
SANTANA DO LIVRAMENTO	
PROTOCOLO	
N.º	476
DATA:	18/03/2011
NOME:	VALIMARIS
CARGO:	EST.
MAT:	
V.B.	
RUBRICA	

MS



EXAME INTERNO-

INSPEÇÃO INTERNA DA CAVIDADE CRANIANA: Os retalhos do couro cabeludo, os músculos temporais, o epicrânio e abóbada craniana estão íntegros. As meninges, o tecido cerebral e os ossos da base craniana não apresentam alterações patológicas ou traumáticas(vide foto 5)

INSPEÇÃO INTERNA DA CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL: Apresenta três lesões contusas no pulmão esquerdo medindo um (01) centímetro cada uma(registro fotográfico :8,9 e 10); lesão contusa no bordo do pulmão esquerdo medindo três (03) centímetros; lesão contusa no bordo do pulmão direito medindo um (01) centímetro. Apresenta saída de secreção espumosa no hilo do pulmão direito por extravasamento de ar por microruptura do parênquima pulmonar a nível do hilo brônquico(vide registro fotográfico:foto 6).Apresenta manchas de Tardieu difusas em ambos os pulmões(vide registro fotográfico,foto 12.) Figado de coloração amarelada (hepatite). Apresenta 500 ml de sangue livre na cavidade toracica esquerda. Demais órgãos e vísceras, examinados "in situ" e separadamente, nada apresentam dignos de nota. Integridade do baço e região de vísceras intestinais.

DISCUSSÃO: 1) Causa Mortis: Diante dos achados da presente necropsia, o(s) perito(s) formou convencimento que a causa mortis fora asfixia secundária ao extravasamento de ar através da ruptura do parênquima do pulmão direito (pneumotórax de evolução lenta)e pela hemorragia causada pelas lesões contusas pulmonares mais evidentes à esquerda.Aguardamos resultado de exame toxicológico para avaliarmos se houve presença de substâncias toxicológicas que contribuissem com a ocorrência de asfixia(asfixia por drogas).

ERVAÇÕES: 1)Foram coletados sangue, para teor alcoólico, e figado, para toxicológico, que serão posteriormente encaminhados à autoridade requisitante; 2) Exame necroscópico realizado pelo Perito Médico Legista abaixo identificado, e pelo(s) Auxiliar(es) de Perícia Carine Araújo.

RESPOSTA AOS QUESITOS: Nestas condições, o(s) perito(s) responde(m) da seguinte maneira: ao **primeiro quesito:** sim; ao **segundo quesito:** asfixia; **terceiro quesito:** ~~ultimo comumente~~ e em aberto para conclusão de exame toxicológico ao **quarto quesito:** aguarda exame toxicológico. E, como nada mais houvesse para constar, encerramos o presente. Eu, Carine Araújo, Auxiliar de Perícias que o digitei e o subscrevo. No mesmo dia da necropsia foi emitida declaração de óbito com o nº 13872960-3.

Acompanha o laudo as fotos:1,2,3,4,7:apresentação das equimoses

Foto 5 :epicrânio

Foto 6 :extravasamento de ar no hilo pulmonar direito(pneumotórax)

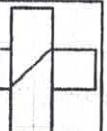
Fotos 8,9,10 e 13:lesões contusas pulmonares

Fotos 12 e 14 :manchas de Tardieu em ambos pulmões(sinal patognomônico de

asfixia)

Dr. Paulo Salim,
(Perito Médico Legista)
Especialista em Medicina Legal



 SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
1-UNIDADE PRESTADORA DE ATENDIMENTO Nome da Unidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Endereço: RUA MANDIÇA RODRIGUES, 295 Município: SANTANA DO LIVRAMENTO Código SIA/SUS: 224.822-0		17-Número do Atendimento 104 11-Atendimento 12-Ass. e Casm. do Profissional 13-Diagnóstico/CD 14-Assinatura do Paciente ou Responsável	
5-Tipo de Atendimento 6-Código da Tabela de Procedimento	7-Profissional/Selos 8-Procedimentos	9-Motivo do Atendimento 10-Tratamento/Descrição do tratamento 11-Tratamento/Descrição do tratamento 12-Ass. e Casm. do Profissional	13-Diagnóstico/CD 14-Assinatura do Paciente ou Responsável
Nome: JOAO PAULO COELHO SCHNEIDER Sexo: MASCULINO Data Nasc: 28/06/1983 Idade: 27 anos 7 meses 1 dia Endereço: RUA CACEQUI, 43 Bairro: VILA JAIME CAMARGO Município: SANTANA DO LIVRAMENTO UF: RS 16-Polegar Direito	6-Tipo (Tabela 2) 7-Grupo (Tabela 3)	104 11-Atendimento 12-Ass. e Casm. do Profissional 13-Diagnóstico/CD 14-Assinatura do Paciente ou Responsável	
3-Data do Atendimento 29/01/2011	4-Hora do Atendimento 23:55:00	104 11-Atendimento 12-Ass. e Casm. do Profissional 13-Diagnóstico/CD 14-Assinatura do Paciente ou Responsável	



Os piores de Autônoma prof. + 6 filhos
01 horários de 5h30
01 horários de 3h30
01 domésticas de 15h30, 1m
01 funcionário prof. 1m
01 funcionário prof. 1m
01 funcionário prof. 1m
02 grávidas
05 mds alegando
05 mds alegando

Paulo P. Pereira
Tec. Enfermagem
COFEN/RS 40336

Silvio N. da Cunha
Enfermeiro
COREN/RS 158684



SIA / SUS - RS
ESTELO DE INFORMAÇÕES
AMBULATORIAIS
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

17-Número de Atendimento

5

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

9-Motivo do Atendimento

DOR NO CORPO / ESPAÇAMENTO SABADO

1-UNIDADE PRESTADORA DE ATENDIMENTO

Nome da Unidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
 Endereço: RUA MANDUCA RODRIGUES, 295
 Município: SANTANA DO LIVRAMENTO UF: RS
 Código SIA/SUS: 224.822-0

5-Tipo de Atendimento

8-Código da Tabela de Procedimento

PAC ALVOXTO
 FC = 125
 SPO2 95%
 T = 36°
 12011
 12011
 911

10-Profissional/Betor

11-Tratamento/Descrição dos Procedimentos

12-Ass. e do Prof.

ABJINOR/ALVES NO
 APÓS CONSULTA.

2-IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

SPF: 11111132612
 Nome: JOÃO PÁBULO COELHO SCHNEIDER
 Registro: 54561655 /
 Sexo: MASCULINO
 Data Nasc: 28/06/1983
 Idade: 27 anos 7 meses 3 dias
 Endereço: RUA CAGEQUI, 43
 Bairro: VILA JAIME CAMARGO
 Município: SANTANA DO LIVRAMENTO UF: RS
 Código SIA/SUS: 5532436756

6-Tipo (Tabela 2)

13-Diagnóstico/CID

16-Pol.

3-Data do Atendimento
 31/01/2011

4-Hora do Atendimento
 18:50:00

7-Grupo (Tabela 3)

14-Assinatura do Paciente ou Responsável

Dr. J. P. L.



6/Scalp 25/4/5

23/Algodão 4-18

500g 100% 150

① Vaca de Procedimento

Joaninha e Pardalito do an-

② Gato

③ Aranha - Vaca

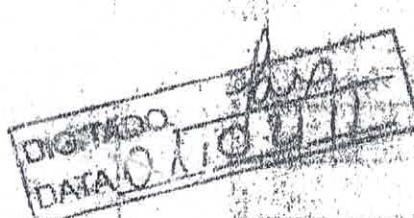
④ Preguiça - B.R.

⑤ Pássaro

⑥ Seringa 500cl 09

⑦ Fazendeiro Macaco

⑧ Vaca 100g 5%



Floripa 8. R. 2000
2004

CB



1-DADOS DO PACIENTE		17-Número do Atendimento		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		6 80		8-Motivo do Atendimento			
1-UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO				Notas + dor e frio			
Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA							
Endereço: RUA MARQUESA RODRIGUES, 299							
Município: SANTANA DO LIVRAMENTO		UF: RS					
Código SUS: 224.822-0							
2-IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE							
Nome: JOAO PAULO COELHO SCHNEIDER		SPP: 111113212 Registro: 046618557					
Sexo: MASCULINO							
Data Nasc: 20/05/1983							
Idade: 27 anos 7 meses 3 dias							
Endereço: RUA CADEQUI, 43							
Bairro: VILA JARDIM CANTARO							
Município: SANTANA DO LIVRAMENTO		UF: RS	5532436756				
3-Data do Atendimento		4-Hora do Atendimento		14-Assinatura do Paciente ou Responsável			
01/02/2011		23:16:09		T. Ferreira			
5-Tipo de Atendimento		6-Código da Tabela de Procedimento		10-Profissional/Setor		11-Tratamento/Descrição dos Procedimentos	
7		1242				após agente feriu	
8		1203					
9		911					
10		1303					
11		TC ?				Pinger	
12		0206030010 acv		104		bateria soal	
13		0206030037				+	
14		ad. R104				Pinger bateria	
15						TC de Aldeias	
16						se 1201 c. Adend	
17						TC	
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							
101							
102							
103							
104							
105							
106							
107							
108							
109							
110							
111							
112							
113							
114							
115							
116							
117							
118							
119							
120							
121							
122							
123							
124							
125							
126							
127							
128							
129							
130							
131							
132							
133							
134							
135							
136							
137							
138							
139							
140							
141							
142							
143							
144							
145							
146							
147							
148							
149							
150							
151							
152							
153							
154							
155							
156							
157							
158							
159							
160							
161							
162							
163							
164							
165							
166							
167							
168							
169							
170							
171							
172							
173							
174							
175							
176							
177							
178							
179							
180							
181							
182							
183							
184							
185							
186							
187							
188							
189							
190							
191							
192							
193							
194							
195							
196							
197							
198							
199							
200							
201							
202							
203							
204							
205							
206							
207							
208							
209							
210							
211							
212							
213							
214							
215							
216							
217							
218							
219							
220							
221							
222							
223							
224							
225							
226							
227							
228							
229							
230							
231							
232							
233							
234							
235							
236							
237							
238							
239							
240							
241							
242							
243							
244							
245							
246							
247							
248							
249							
250							
251							
252							
253							
254							
255							
256							
257							
258							
259							
260							
261							
262							
263							
264							
265							
266							
267							
268							
269							
270							
271							
272							
273							
274							
275							
276							
277							
278							
279							
280							
281							
282							
283							
284							
285							
286							
287							
288							
289							
290							
291							
292							
293							
294							
295							
296							
297							
298							
299							
300							
301							
302							
303							
304							
305							
306							
307							
308							
309							
310							
311							
312							
313							
314							
315							
316							
317		</td					



1. River São M. 11' 52

2. Quim water

3. Subsally 20

4. Metal grida

5. Quim racing boat

6. Rio porto

7. Rio G. 12' 51

8. Quim 5' 5

9. Profund 40

10. Quim 5

11. Rio G. 13' 21' 5

12. Rio G. 13' 21' 5

13. Rio G. 13' 21' 5

14. Rio G. 13' 21' 5

15. Rio G. 13' 21' 5

16. Rio G. 13' 21' 5

17. Rio G. 13' 21' 5

18. Rio G. 13' 21' 5

19. Rio G. 13' 21' 5

20. Rio G. 13' 21' 5

21. Rio G. 13' 21' 5

22. Rio G. 13' 21' 5

23. Rio G. 13' 21' 5

24. Rio G. 13' 21' 5

25. Rio G. 13' 21' 5

26. Rio G. 13' 21' 5

27. Rio G. 13' 21' 5

28. Rio G. 13' 21' 5

29. Rio G. 13' 21' 5

30. Rio G. 13' 21' 5

31. Rio G. 13' 21' 5

32. Rio G. 13' 21' 5

33. Rio G. 13' 21' 5

34. Rio G. 13' 21' 5

35. Rio G. 13' 21' 5

36. Rio G. 13' 21' 5

37. Rio G. 13' 21' 5

38. Rio G. 13' 21' 5

39. Rio G. 13' 21' 5

40. Rio G. 13' 21' 5

41. Rio G. 13' 21' 5

42. Rio G. 13' 21' 5

43. Rio G. 13' 21' 5

44. Rio G. 13' 21' 5

45. Rio G. 13' 21' 5

46. Rio G. 13' 21' 5

47. Rio G. 13' 21' 5

48. Rio G. 13' 21' 5

49. Rio G. 13' 21' 5

50. Rio G. 13' 21' 5

51. Rio G. 13' 21' 5

52. Rio G. 13' 21' 5

53. Rio G. 13' 21' 5

54. Rio G. 13' 21' 5

55. Rio G. 13' 21' 5

56. Rio G. 13' 21' 5

57. Rio G. 13' 21' 5

58. Rio G. 13' 21' 5

59. Rio G. 13' 21' 5

60. Rio G. 13' 21' 5

61. Rio G. 13' 21' 5

62. Rio G. 13' 21' 5

63. Rio G. 13' 21' 5

64. Rio G. 13' 21' 5

65. Rio G. 13' 21' 5

66. Rio G. 13' 21' 5

67. Rio G. 13' 21' 5

68. Rio G. 13' 21' 5

69. Rio G. 13' 21' 5

70. Rio G. 13' 21' 5

71. Rio G. 13' 21' 5

72. Rio G. 13' 21' 5

73. Rio G. 13' 21' 5

74. Rio G. 13' 21' 5

75. Rio G. 13' 21' 5

76. Rio G. 13' 21' 5

77. Rio G. 13' 21' 5

78. Rio G. 13' 21' 5

79. Rio G. 13' 21' 5

80. Rio G. 13' 21' 5

81. Rio G. 13' 21' 5

82. Rio G. 13' 21' 5

83. Rio G. 13' 21' 5

84. Rio G. 13' 21' 5

85. Rio G. 13' 21' 5

86. Rio G. 13' 21' 5

87. Rio G. 13' 21' 5

88. Rio G. 13' 21' 5

89. Rio G. 13' 21' 5

90. Rio G. 13' 21' 5

91. Rio G. 13' 21' 5

92. Rio G. 13' 21' 5

93. Rio G. 13' 21' 5

94. Rio G. 13' 21' 5

95. Rio G. 13' 21' 5

96. Rio G. 13' 21' 5

97. Rio G. 13' 21' 5

98. Rio G. 13' 21' 5

99. Rio G. 13' 21' 5

100. Rio G. 13' 21' 5

101. Rio G. 13' 21' 5

102. Rio G. 13' 21' 5

103. Rio G. 13' 21' 5

104. Rio G. 13' 21' 5

105. Rio G. 13' 21' 5

106. Rio G. 13' 21' 5

107. Rio G. 13' 21' 5

108. Rio G. 13' 21' 5

109. Rio G. 13' 21' 5

110. Rio G. 13' 21' 5

111. Rio G. 13' 21' 5

112. Rio G. 13' 21' 5

113. Rio G. 13' 21' 5

114. Rio G. 13' 21' 5

115. Rio G. 13' 21' 5

116. Rio G. 13' 21' 5

117. Rio G. 13' 21' 5

118. Rio G. 13' 21' 5

119. Rio G. 13' 21' 5

120. Rio G. 13' 21' 5

121. Rio G. 13' 21' 5

122. Rio G. 13' 21' 5

123. Rio G. 13' 21' 5

124. Rio G. 13' 21' 5

125. Rio G. 13' 21' 5

126. Rio G. 13' 21' 5

127. Rio G. 13' 21' 5

128. Rio G. 13' 21' 5

129. Rio G. 13' 21' 5

130. Rio G. 13' 21' 5

131. Rio G. 13' 21' 5

132. Rio G. 13' 21' 5

133. Rio G. 13' 21' 5

134. Rio G. 13' 21' 5

135. Rio G. 13' 21' 5

136. Rio G. 13' 21' 5

137. Rio G. 13' 21' 5

138. Rio G. 13' 21' 5

139. Rio G. 13' 21' 5

140. Rio G. 13' 21' 5

141. Rio G. 13' 21' 5

142. Rio G. 13' 21' 5

143. Rio G. 13' 21' 5

144. Rio G. 13' 21' 5

145. Rio G. 13' 21' 5

146. Rio G. 13' 21' 5

147. Rio G. 13' 21' 5

148. Rio G. 13' 21' 5

149. Rio G. 13' 21' 5

150. Rio G. 13' 21' 5

151. Rio G. 13' 21' 5

152. Rio G. 13' 21' 5

153. Rio G. 13' 21' 5

154. Rio G. 13' 21' 5

155. Rio G. 13' 21' 5

156. Rio G. 13' 21' 5

157. Rio G. 13' 21' 5

158. Rio G. 13' 21' 5

159. Rio G. 13' 21' 5

160. Rio G. 13' 21' 5

161. Rio G. 13' 21' 5

162. Rio G. 13' 21' 5

163. Rio G. 13' 21' 5

164. Rio G. 13' 21' 5

165. Rio G. 13' 21' 5

166. Rio G. 13' 21' 5

167. Rio G. 13' 21' 5

168. Rio G. 13' 21' 5

169. Rio G. 13' 21' 5

170. Rio G. 13' 21' 5

171. Rio G. 13' 21' 5

172. Rio G. 13' 21' 5

173. Rio G. 13' 21' 5

174. Rio G. 13' 21' 5

175. Rio G. 13' 21' 5

176. Rio G. 13' 21' 5

177. Rio G. 13' 21' 5

178. Rio G. 13' 21' 5

179. Rio G. 13' 21' 5

180. Rio G. 13' 21' 5

181. Rio G. 13' 21' 5

182. Rio G. 13' 21' 5

183. Rio G. 13' 21' 5

184. Rio G. 13' 21' 5

185. Rio G. 13' 21' 5

186. Rio G. 13' 21' 5

187. Rio G. 13' 21' 5

188. Rio G. 13' 21' 5

189. Rio G. 13' 21' 5

190. Rio G. 13' 21' 5

191. Rio G. 13' 21' 5

192. Rio G. 13' 21' 5

193. Rio G. 13' 21' 5

194. Rio G. 13' 21' 5

195. Rio G. 13' 21' 5

196. Rio G. 13' 21' 5

197. Rio G. 13' 21' 5

198. Rio G. 13' 21' 5

199. Rio G. 13' 21' 5

200. Rio G. 13' 21' 5

201. Rio G. 13' 21' 5

202. Rio G. 13' 21' 5

203. Rio G. 13' 21' 5

204. Rio G. 13' 21' 5

205. Rio G. 13' 21' 5

206. Rio G. 13' 21' 5

207. Rio G. 13' 21' 5

208. Rio G. 13' 21' 5

209. Rio G. 13' 21' 5

210. Rio G. 13' 21' 5

211. Rio G. 13' 21' 5

212. Rio G. 13' 21' 5

213. Rio G. 13' 21' 5

214. Rio G. 13' 21' 5

215. Rio G. 13' 21' 5

216. Rio G. 13' 21' 5

217. Rio G. 13' 21' 5

218. Rio G. 13' 21' 5

219. Rio G. 13' 21' 5

220. Rio G. 13' 21' 5

221. Rio G. 13' 21' 5

222. Rio G. 13' 21' 5

<p



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POSTO DO DEPARTAMENTO MÉDICO - LEGAL

R: Sete de setembro nº 1270 (anexo ao IPÊ)
Bagé - RS/ CEP - 96 400 - 001

Eduardo Sant'Anna Fir
Delegado de Polícia
ID. Func. 1176269

Of. Nº 0126/11

Bagé, 25 de maio de 2011.

Senhor (a) Delegado (a):

Vimos por meio deste, enviar a Vossa Senhoria, o resultado laboratorial do exame de pesquisa e dosagem de álcool etílico, pesquisa de psicotrópicos e pesquisa de venenos da vítima, JOAO PAULO COELHO SCHINEIDER, conforme Nec. nº 09-56/11, ocorrência nº: 151406/2011/84811, datado em 02/02/2011 da DP de Santana do Livramento- RS.

Sem mais para o momento, subscrevo-me:

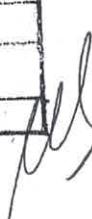
Atenciosamente,


Dr. Paulo Salim,

Perito Médico-legista.

Ilmo. Sr.
Delegado (a) de Polícia
Santana do Livramento- RS

		POLÍCIA CIVIL/RS
		12ª D. P. R.
		SANTANA DO LIVRAMENTO
PROTOCOLO		
Nº 946		l.v.
EM 13/06/11		
EN M JUAN		
CARGO EOT		
MAT.		
MP		RUBRICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
LABORATÓRIO DE PERÍCIAS



Laudo 2446-28/2011
Protocolo 1636/2011

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2011.

EXAME REALIZADO A PEDIDO DO PDML / BAGÉ – 151195.

DATA DA REQUISIÇÃO: 11/02/2011

DESCRÍÇÃO DO MATERIAL: Aos peritos foi apresentado um frasco contendo **fígado**, etiquetado como sendo de **JOÃO PAULO COELHO SCHNEIDER**.

NATUREZA DO EXAME: PESQUISA DE VENENOS

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS: O material recebido foi submetido à extração com solventes orgânicos e posterior triagem toxicológica por Cromatografia em Camada Delgada. Os resultados foram **NEGATIVOS** para os seguintes venenos orgânicos: PESTICIDAS ORGANOFOSFORADOS (malation, metilparation, etion, dissulfoton, acefato, metamidofós, clorpirifós e diazinon), CARBAMATOS (carbofuran, aldicarb e carbaril) e ALCALÓIDES (estriocnina).

CONCLUSÕES: Os venenos orgânicos acima descritos não foram detectados no material analisado.

Obs.: O material analisado fica armazenado neste laboratório como contraprova por um período de 3 (três) meses (resultados negativos) ou 6 (seis) meses (resultados positivos), a contar da data da requisição, sendo depois descartado como lixo hospitalar.

VIVIANE FASSINA
Perita Químico-Forense

DANIEL SCOLMEISTER
Perito Químico-Forense

JBCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
LABORATÓRIO DE PERÍCIAS



Laudo 2444-24/2011
Protocolo 1636/2011

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2011.

EXAME REALIZADO A PEDIDO DO PDML / BAGÉ – 151195.

DATA DA REQUISIÇÃO: 11/02/2011

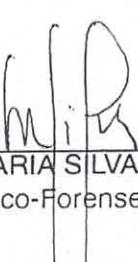
DESCRÍÇÃO DO MATERIAL: Aos peritos foi apresentado um frasco contendo **sangue**, etiquetado como sendo de **JOÃO PAULO COELHO SCHNEIDER**.

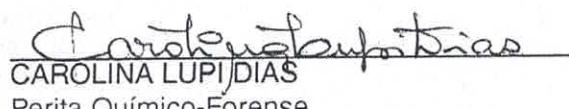
NATUREZA DO EXAME: PESQUISA E DOSAGEM DE ÁLCOOL ETÍLICO

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS: Submetido o material enviado à análise, usando cromatografia a gás, com detector de ignição de chama e amostragem por "HEADSPACE", o resultado foi **NEGATIVO** para álcool etílico.

CONCLUSÕES: Não foi detectada a presença de álcool etílico no material analisado.

OBS.: O material é mantido como contraprova por um período de 3 (três) meses a partir da data da requisição. Expirado este prazo é descartado como lixo hospitalar.


SILVANA MARIA SILVA
Perita Químico-Forense


CAROLINA LUPI DIAS
Perita Químico-Forense

JBCJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
LABORATÓRIO DE PERÍCIAS



Laudo 2445-26/2011
Protocolo 1636/2011

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2011.

EXAME REALIZADO A PEDIDO DO PDML / BAGÉ – 151195.

DATA DA REQUISIÇÃO: 11/02/2011

DESCRÍÇÃO DO MATERIAL: Aos peritos foi apresentado um frasco contendo **fígado**, etiquetado como sendo de **JOÃO PAULO COELHO SCHNEIDER**.

NATUREZA DO EXAME: PESQUISA DE PSICOTRÓPICOS

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS: O material recebido foi submetido à extração com solventes orgânicos e posterior triagem toxicológica por Cromatografia em Camada Delgada. Os resultados foram **NEGATIVOS** para os seguintes grupos de substâncias com atividade psicotrópica: ANTIDEPRESSIVOS (amitriptilina, nortriptilina, imipramina, carbamazepina, fluoxetina, paroxetina, clomipramina, sertralina e venlafaxina), BARBITÚRICOS (barbital e feno-barbital), BENZODIAZEPÍNICOS (diazepam, midazolam, flunitrazepam, clonazepam e bromazepam), DROGAS BÁSICAS (cocaina), FENOTIAZÍNICOS (clorpromazina, levomepromazina, prometazina e periciazina), HIDANTOÍNAS (fenitoína), OPIÁCEOS/OPIÓIDES (morfina, codeína e petidina) e OUTROS (ácido valpróico e lidocaína).

CONCLUSÕES: As substâncias psicotrópicas acima descritas não foram detectadas no material analisado.

Obs.: O material analisado fica armazenado neste laboratório como contraprova por um período de 3 (três) meses (resultados negativos) ou 6 (seis) meses (resultados positivos), a contar da data da requisição, sendo depois descartado como lixo hospitalar.

VIVIANE FASSINA
Perita Químico-Forense

DANIEL SCOLMEISTER
Perito Químico-Forense

JBCJ



Fls.:

Rub.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

SANTANA LIVRAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL No 87/2011/151401/A

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nome: JANU RANGEL ALVAREZ

Testemunha

RG: <Não informado>

CPF: <Não informado>

Nascimento: 14/04/1975

Idade: 36

Naturalidade: RIVERA

Filiação: JUAN JOSÉ RANGEL RAMPA e TANIA ALVAREZ

Instrução: Ensino superior

Estado Civil: Solteiro

Profissão: MEDICO

Endereço residencial: RUA URUGUAI, Nº 2173, S. DO LIVRAMENTO, RS

Telefone: <Não informado>

Celular: <Não informado>

Endereço profissional: <Não informado>

E-mail: <Não informado>

Aos 08 dia(s) do mês de Julho de 2011, nesta cidade de SANTANA DO LIVRAMENTO RS, Rio Grande do Sul, NESTE ÓRGÃO, presente ROGER BITTENCOURT TAVARES, Delegado(a) de Polícia, comigo JOSE ANTONIO CUNHA NUNES, Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc', aí compareceu a testemunha acima nominada, a qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sob palavra de honra, passou a declarar: Aos costumes disse não ter qualquer parentesco ou relação com o(a) investigado(a), indiciado(a) ou a vítima. Com relação aos fatos: Que o depoente lembra do fato em tela. Que o depoente trabalha como plantonista no pronto socorro da santa casa local e como clínico. Que o depoente já conhecia a vítima João Paulo Scheneider, inclusive o depoente já havia tendido João Paulo no pronto socorro algum tempo antes do presente fato. Que no dia 31/01/2011, por volta das 18h53m João Paulo esteve no pronto socorro para ser atendido, sendo que na ocasião João Paulo andava acompanhado de um homem, talvez fosse o pai do mesmo. Que João Paulo na ocasião não relatou nada para o depoente, apenas disse que sentia dores nos braços e nas costas. Que quando João Paulo chegou no pronto socorro foi feito uma ficha de atendimento onde constou DOR NO CORPO/ ESPANCADO SABADO porque foi passado pelo paciente ou pela pessoa que lhe acompanhava naquele momento. Que o primeiro atendimento e feito pela enfermeira que está no local, onde os pacientes são classificados conforme a gravidade do caso, depois que é atendido pelo médico plantonista. Que João Paulo na ocasião foi examinado pelo depoente, não tendo sido encontrada nenhuma anormalidade além da dor. Que todos os sinais vitais estavam normais, não havendo motivo para João Paulo ser internado naquele momento. Que João Paulo foi medicado e orientado pelo depoente a voltar ao pronto socorro caso aparecesse algum outro sintoma ou se agravasse a dor que ele sentia. Que João Paulo em nenhum momento relatou ao depoente quem lhe havia espancado e tampouco foi pedido ao mesmo exames de laboratório ou outro qualquer. Que foram realizados os procedimentos normais porque devido ao que foi passado não justificava fazer outros exames no paciente além dos que foram realizados naquele momento. Que a medicação que foi feita no paciente foi só para combater a dor, sendo usado analgésico, anti-inflamatório e relaxante muscular. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.



Rub.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

SANTANA LIVRAMENTO

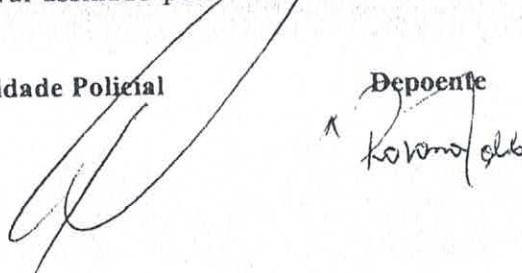
INQUÉRITO POLICIAL No 87/2011/151401/A

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nome: ROSANA PACHECO MELLO	Testemunha
RG: 9029508001	CPF: 54025257068
Nascimento: 24/11/1963	Idade: 47
Naturalidade: BELA VISTA MS	
Filiação: EDY LEMOS MELLO e WILMA PACHECO MELLO	
Estado Civil: Solteiro	Instrução: Ensino superior
Profissão: MEDICA	
Endereço residencial: RUA GABRIEL MESQUITA DA CUNHA, 126, compl. 202, SANTANA DO LIVRAMENTO RS, RS	
Telefone: < Não informado >	Celular: < Não informado >
Endereço profissional: < Não informado >	
E-mail: < Não informado >	

Aos 20 dia(s) do mês de Julho de 2011, nesta cidade de SANTANA DO LIVRAMENTO RS, Rio Grande do Sul, NESTE ÓRGÃO, presente ROGER BITTENCOURT TAVARES, Delegado(a) de Polícia, comigo JOSE ANTONIO CUNHA NUNES, Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc', ai compareceu a testemunha acima nominada, a qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sob palavra de honra, passou a declarar: Aos costumes disse não ter qualquer parentesco ou relação com o(a) investigado(a), indiciado(a) ou a vítima. Com relação aos fatos: Que a depoente é medica e na noite do dia 01/02/2011 se encontrava de plantão no pronto atendimento da santa casa. Que naquela noite a depoente atendeu o paciente João Paulo Coelho Schneider o qual chegou no PA trazido de cadeira de rodas por um familiar. Que naquela noite João Paulo chegou pela parte dos fundos, local onde entram as ambulâncias. Que João Paulo apenas relatou que estava com dores na perna e na coluna, disse que ja havia sido medicado anteriormente e havia sido mandado para casa. Que a depoente resolveu internar João Paulo porque o mesmo ja havia estado mais de uma vez no pronto socorro e a dor não passava. Que João Paulo naquele momento estava normal, apenas se queixava de dor. Que no PA foram examinados os sinais vitais e a depoente pediu a internação do referido paciente. Que no PA não foi feito nenhum outro exame de urgencia, pois clinicamente o paciente estava estavel. Que a depoente apenas viu que João Paulo estava com hematomas nas pernas. . Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Autoridade Policial


Depoente
João Paulo Schneider

Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
SANTANA LIVRAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL No 87/2011/151401/A

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nome: IEDA MARGARETE MACIEL DA SILVA Testemunha
RG: 4026253916 CPF: 46774394000
Nascimento: 23/10/1963 Idade: 47
Naturalidade: SANTANA DO LIVRAMENTO RS
Filiação: FRANCISCO NUNES DA SILVA e ONDINA MACIEL DA SILVA
Estado Civil: Solteiro Instrução: Ensino superior
Profissão: MEDICO
Endereço residencial: RUA AQUILES GAZAPINA COSTA, 151, SANTANA DO LIVRAMENTO, RS
Telefone: <Não informado> Celular: (55)99384686
Endereço profissional: <Não informado>
E-mail: <Não informado>

Aos 23 dia(s) do mês de Setembro de 2011, nesta cidade de SANTANA DO LIVRAMENTO RS, Rio Grande do Sul, NESTE ÓRGÃO, presente ROGER BITTENCOURT TAVARES, Delegado(a) de Polícia, comigo JOSE ANTONIO CUNHA NUNES, Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc', ai compareceu a testemunha acima nominada, a qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sob palavra de honra, passou a declarar: Aos costumes disse não ter qualquer parentesco ou relação com o(a) investigado(a), indiciado(a) ou a vítima. Com relação aos fatos: Que a depoente se encontrava de plantão no pronto atendimento da santa casa na noite do dia 29/01/2011. Que a depoente lembra que naquela noite o individuo JOÃO PAULO COELHO SCHENEIDER chegou no local trazido pela brigada militar. Que João Paulo se encontrava extremamente agitado, gritava e se debatia, tendo sido atendido no estacionamento do pronto socorro, pois o referido paciente não tinha condições de ser levado para o interior do PA onde se encontravam outros paciente para serem atendidos. Que João Paulo apresentava o quadro de AGITAÇÃO PSICOMOTORA e foi sedado com os medicamentos relacionados na ficha de atendimento ambulatorial de nº 104. Que a depoente naquela noite não deu alta para João Paulo, que o referido indiividuo foi embora do local por livre e espontanea vontade. Que o paciente naquela noite chegou no Pronto Atendimento apenas para ser sedado, inclusive ~~delegado e escrivão~~ e a depoente tendo em vista que o mesmo foi levado do ~~local em que se encontrava~~ achado conforme, vai assinado por todos.

Autoridade Policial

Depoente

Ieda Mafaldo

Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POSTO DO DEPARTAMENTO MÉDICO - LEGAL

Of. N°. 129/13

Bagé, 07 de junho de 2013.

Excelentíssimo Juiz:

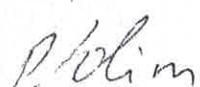
Em resposta ao ofício nº 647/2013, processo (025/2.11.0004025-5)CNPJ(0009787-36.2011.8.21.0025), vimos por meio deste informar a Vossa Excelência, com base nos laudos de veneno(2446-28/11); álcool (2444-24/11) e psicotrópicos (2445-26/11) respondendo o 3º e 4º quesitos:

3º quesito: instrumento contundente e negativo para toxicológico.

4º quesito: sim, pela asfixia secundaria à pneumotórax sendo negativa asfixia para substância toxicológicas.

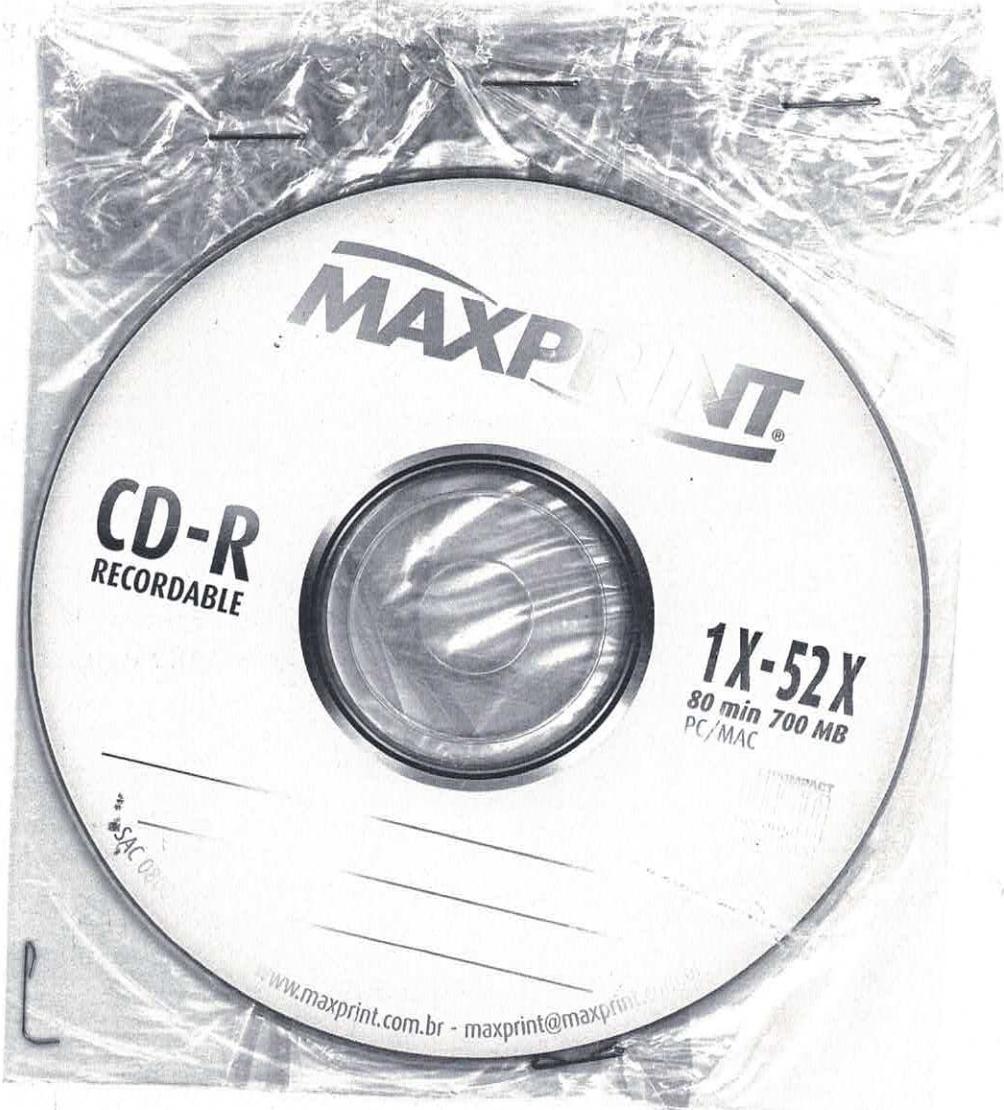
E, como nada mais houvesse para constar, encerramos o presente.

Respeitosamente,


Dr. Paulo Salim

Perito Médico-legista.

Ao Excelentíssimo; Gildo Adagir Meneghelli Junior
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santana do Livramento,
Santana do Livramento RS.



⇒ Esta página contém um CD, com vídeos e
fotos.

Mauro Roberio
MAURO ROBERIO
ADVOGADO
OAB/RS 61.190

MR



DECLARAÇÃO

CLEUSA COELHO SCHNEIDER, brasileira, do lar, casada, portadora da CI. n.º 1025787721, inscrita no CPF sob o n.º 781.351.920-53, casados entre si, residente e domiciliada na Rua Cacequi, n.º 43, Bairro Planalto, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento-RS.

Declaro(m) para os devidos fins e efeitos que é(são) pessoa(s) pobre(s) no conceito legal, não podendo suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2014.

x Cleusa Coelho Schneider



025/1.14.0000320-0 (CNJ:0000776-75.2014.8.21.0025)

Vistos.

Para apreciação do pedido de A.J.G. postulado, intime-se a parte autora para juntar comprovante de rendimentos atualizado, a exemplo de recibo de pagamento de salário ou extrato de aposentadoria ou, declaração de imposto de renda do último exercício, conforme o caso ou, desde já, deverá recolher as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Em 03/02/2014

Annie Kier Herynkopf,
Juíza de Direito.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 20/2014, expedida em 03 de fevereiro de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5257 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/02/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

025/1.14.0000320-0 (CNJ) 0000776-
75.2014.8.21.0025) - Irineu Hilario
Schneider e Cleusa Coelho Schneider (pp.
Afonso Tadeu do Amaral de Pauli e Mauro
Roberto Silveira Sonego) X Estado do
Rio Grande do Sul e Santa Casa de
Misericórdia de Santana do Livramento (sem
representação nos autos). Para apreciação do
pedido de A.J.G. postulado, intime-se a parte
autora para juntar comprovante de rendimentos
atualizado, a exemplo de recibo de pagamento de
salário ou extrato de aposentadoria ou
declaração de imposto de renda do último
exercício, conforme o caso ou, desde já, deverá
recolher as custas iniciais, no prazo de 30
dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Santana do Livramento,


Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Tania Rosana La Regine Ramos
Escrivã Designada



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

PROCESSO N.º 1.14.0000320-0

CLEUSA COELHO SCHNEIDER, já qualificada nos aa. do processo em epígrafe, **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que move contra o **Estado do Rio Grande do Sul** e contra a **Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento**, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue:

A requerente esclarece a esse MM. Juízo que **não exerce** atividade laboral, **não tendo, assim, nenhum rendimento a ser comprovado**. Pois, como se vislumbra de sua qualificação(*v.g. preâmbulo da vestibular*), **a autora é "do lar"!**

Sendo assim, a demandante reitera o pedido de concessão da AJG.

Já, em relação ao co-autor Irineu, cabe informar que este procederá no recolhimento das custas processuais iniciais(*a sua cota-part*e).

ANTE O EXPOSTO, a requerente Cleusa postula a V. Exa., pelo deferimento do benefício da Gratuidade Judiciária, haja vista estarem atendidos os requisitos legais autorizadores.



P. Deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 04 de fevereiro de 2014.

Mauro Sonego
MAURO ROBERTO SILVEIRA SONEGO
OAB/RS 61.491



025/1.14.0000320-0 (CNJ:.0000776-75.2014.8.21.0025)

Vistos.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora Cleusa.

Intimem-se, inclusive o autor Irineu para pagamento das custas, proporcional à sua parte.

Após, voltem.

Em 18/03/2014

✓
Annie Kier Herynkopf,
Juíza de Direito.



Conta de Custas Integralizando as Guias Proporcionais

Processo.: 025/1.14.0000320-0

Número CNJ.: 0000776-75.2014.8.21.0025

Valor da Ação.: R\$ 1.328,00

Natureza.....: Indenizatória

Valor da UPF.: R\$ 14,5500

Autor.....: Irineu Hilario Schneider (CPF 22649603020)

Valor da URC.: R\$ 26,99

Requerido....: Estado do Rio Grande do Sul

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
CONTADOR				
J.3 [5]	• Conta de custas	0,3800 URC	10,40	cód. 482
I.24.a.Ctd	• Guias para pagamento de impostos e taxas	0,0500 URC	1,40	cód. 482
CORREIO				
EBCT.AR.1	• AR: até 6 fls ou até 20 g (2 un.)	14,4000 R\$	14,40	cód. 482
DISTRIBUIDOR				
J.1 [5]	• Distribuição do feito	0,4800 URC	13,00	cód. 482
ESCRIVÃO				
I.1.A [5]	• Atos e termos - Letra A	4,3200 URC	116,60	cód. 482
TAXA JUDICIÁRIA				
TxJ.A5.P4	• Taxa Judiciária em ações de valor inestimável	2,9460 UPF	42,86	cód. 451
Total para Custas Judiciais (cód. 482)				R\$ 155,80
Total para Taxa Judiciária (cód. 451)				R\$ 42,86
Total de Custas a Pagar.....:				R\$ 198,66

Guias desta Conta...

Guia	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
140001548	AJG, fls.46	R\$ 99,33	50 %	Não
140001549	Irineu Hilario Schneider	R\$ 99,33	50 %	Não

Total Geral da Conta...: R\$ 198,66

Lia Cibele Torres Bassaldua

CONTADOR, *desig.*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

PROCESSO N.º 1.14.0000320-0

IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER e CLEUSA COELHO SCHNEIDER, já qualificados nos aa. do processo em epígrafe, **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que movem contra o Estado do Rio Grande do Sul e a **Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento**, por seu procurador signatário, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1) O requerente Irineu acosta comprovante do pagamento das custas processuais, conforme documento em anexo.

2) Também, a autora Cleusa postula a esse MM. Juizo, **para que seja atribuída a tramitação preferencial ao presente feito, por ser pessoa idosa na acepção legal**, consonante faz prova a carteira de identidade constante à fl. 16.

ANTE O EXPOSTO, os autores postulam a V. Exa. pelo recebimento da inicial, para: a) imprimir a tramitação prioritária acima pleiteada; e, b) determinar a citação dos demandados.

P. Deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2014.


MAURO ROBERTO SILVEIRA SONEGO

OAB/RS 61.491



>>> Custas apura

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "AB".



025/1.14.0000320-0 (CNJ:0000776-75.2014.8.21.0025)

50
50

Vistos.

Dê-se ao feito tramitação preferencial com base na Lei do
Idoso.

Cite-se.

Com a contestação dê-se vista à parte autora para réplica.

Após, dê-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos.

Em 28/04/2014

Annie-Kier-Herynkopf,
Juíza de Direito.